

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
MONTENEGRO

PROC. N.º 195-200/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**AUTUAÇÃO**

Aos 20 dias do mês de abril do ano  
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
CURTUME MONTENEGRO LTDA. (Repte) contra  
ARCILIO WANDERPHUL (e OUTROS TOTAL 6) (Reqdos)

*Geraldo Lucena*  
.....  
Chefe da Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Homologação de Rescisão de contrato de trabalho.

AD.-

DI 20/4/70  
1430  
Qualitativa

EXMO. DR. JUIZ E DD. VOGAIS DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO - MONTENEGRO/RS.-

2  
ST

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 1959200/70  
Em 20/04/70

CURTUME MONTENEGRO LTDA., estabelecido nesta cidade a rua  
Cel. Apolinário Moraes nº 1215, por seu representante -  
abaixo assinado, vem requerer a Vv.Excia. se digne homolo  
gar a rescisão de contrato de trabalho que realizax com  
seus empregados :

- ARCILIO WANDERPHUL;
- ALDOMIRO ALVES;
- AMAURI SCHU;
- JOÃO MARINS MENDES;
- ÊNIO G. DOS SANTOS;
- ILDIO DA SILVA;


N. termos, \_\_\_\_\_  
p. deferimento.

Montenegro, 16 de abril de 1.970.-

CURTUME MONTENEGRO LTDA

20-4 as 14.30



133333330  
20/04/70  


CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de abril de 19 70 às 14,30  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi con ciêntes  
às partes:

\_\_\_\_\_

ciência da designação.

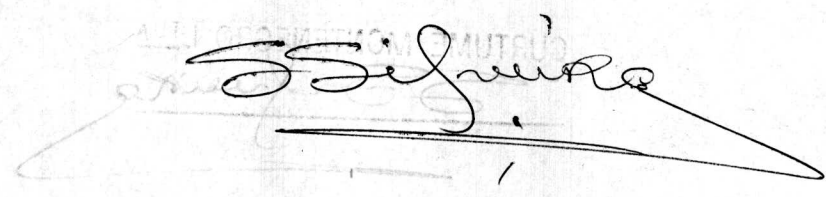
referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de abril de 19 70

  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBI: \_\_\_\_\_

CIÊNTE: \_\_\_\_\_





PROCESSO N.º 195 a 200/70.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 14,45 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: CURTUME MONTENEGRO LTDA., requerente e ARCILIO WANDERPHUL e outros (+ 5), requeridos, para apreciação do processo em que se requer homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerente na pessoa do sócio Sizino Silveira Filho, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra a requerente / pela mesma foi dito que não necessitando do serviço dos requeridos, resolvera demiti-los e já tendo os mesmos cumprido e recebido o arquivo, digo, aviso prévio, vinha pagar-lhes o saldo de seus direitos e pedir-lhe a homologação das rescisões. Os requeridos julgaram certas as declarações e contas da requerente, receberam as importâncias e as guias de AM, deram quitação e se obrigaram a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhes foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Isento de Custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Signature]*  
Arcilio Wanderphul

*[Signature]*  
Curtume Montenegro

*[Signature]*  
Aldomiro Alves

João Marins Mendes  
*[Signature]*  
Enio G. dos Santos

*[Signature]*  
Amauri Schu

*[Signature]*  
Ildio da SILVA

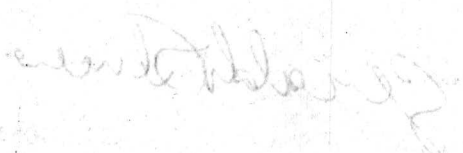
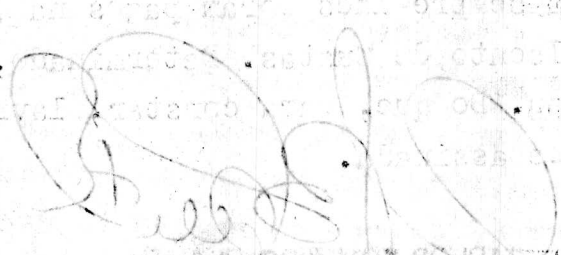
*[Signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



PROCESSO Nº 12345-78

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO, que o senhor  
SIZINO SILVEIRA FILHO.  
tem a proposta, arquivada na  
Secretaria desta Junta.  
Dou Fé.  
Montenegro, 20 / 04 / 1970  
*Geraldo Franco Borges Luoma*  
CHEFE DE SECRETARIA

**GERALDO FRANCO BORGES LUOMA**  
CHEFE DA SECRETARIA



# Curtume Montenegro Ltda.

CAIXA POSTAL 53 — RUA CEL. APOLINÁRIO DE MORAES 1214 — END. TELEGRÁFICO

E FONOGRAFICO "CURTUME" — FONE 31

MONTENEGRO — R. G. DO SUL — BRASIL

Insc. Est. nº. 000068 — Prefixo 078 — CGC(MF) 91 359 554

4  
~~4~~

## RECIPO DE QUITAÇÃO

=====

= NCr\$ 109,80 =

9/12 - férias proporc.	=	NCr\$ 73,20
3/12 - 13º salário	=	" 36,60
Sub-total .....		NCr\$ 109,80
(-) Descontos .....		" 2,64
Líquido a receber..		NCr\$ 107,16

### Dedução:

INPS - 7,2% s/NCr\$ 36,60 = NCr\$ 2,64

Declaro que nesta data, recebi da firma CURTUME MONTENEGRO LTDA., a importância líquida de NCr\$ 107,16 (cento e sete cruzeiros novos e dezesseis centavos), dando no ato da assinatura do presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, nem a receber a qualquer título mencionado, ou seja, sobre salários, salário-extra, repouso remunerado, férias, aviso-prévio, 13º salário, indenização, por deixar nesta data de ser empregado da mesma estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura, especialmente com aplicações das leis de proteção ao trabalho, inclusive a que se refere à Lei nº 4090 de 13-7-1966.

Montenegro,

*Arcílio Arnildo Wadenphul*

ARCILIO ARNILDO WADENPHUL



# Curtume Montenegro Ltda.

CAIXA POSTAL 53 — RUA CEL. APOLINÁRIO DE MORAES 1214 — END. TELEGRÁFICO

E FONOGRAFICO "CURTUME" — FONE 31

MONTENEGRO — R. G. DO SUL — BRASIL

Insc. Est. nº. 000068 — Prefixo 078 — CGC(MF) 91 359 554

5  
47

## RECIPO DE QUITAÇÃO

= NCr\$ 109,80 =

9/12 - férias proporc.	= NCr\$ 73,20
3/12 - 13º salário	= " 36,60
Sub-total .....	NCr\$ 109,80
(-) Descontos .....	" 2,64
Líquido a receber..	NCr\$ 107,16

### Dedução:

INPS - 7,2 % s/ NCr\$ 36,60 = NCr\$ 2,64

Declaro que nesta data, recebi da firma CURTUME MONTENEGRO LTDA., a importância de NCr\$ 107,16 (cento e sete cruzeiros novos e dezesseis centavos), dando no ato da assinatura do presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, nem a receber, a qualquer título mencionado, ou seja, sobre salários, salário-extra, repouso remunerado, férias, aviso-prévio, 13º salário, indenização, por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura, especialmente com aplicações das leis de proteção ao trabalho, inclusive a que se refere à Lei nº 4090 de 13-7-1966.

Montenegro,

*Aldomiro Alves*

ALDOMIRO ALVES

# Curtume Montenegro Ltda.

CAIXA POSTAL 53 — RUA CEL. APOLINÁRIO DE MORAES 1214 — END. TELEGRÁFICO  
E FONOGRAFICO "CURTUME" — FONE 31

MONTENEGRO — R. G. DO SUL — BRASIL

Insc Est. nº. 000088 — Prefixo 078 — CGC(MF) 91 359 554

6  
PT

## RECIPO DE QUITAÇÃO

NR\$ 109,80 =

9/12 - férias proporc.	=	NR\$ 73,20
3/12 - 13º salário	=	" 36,60
Sub-total .....		NR\$ 109,80
(-) Descontos .....		" 2,64
Líquido a receber..		NR\$ 107,16

### Dedução:

INPS - 7,2% s/NR\$ 36,60 = NR\$ 2,64

Declaro que nesta data, recebi da firma CURTUME MONTENEGRO LTDA., a importância líquida de NR\$ 107,16 (cento e sete cruzeiros novos e dezesseis centavos), dando no ato da assinatura do presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, nem a receber a qualquer título mencionado, ou seja, sobre salários, salário-extra, repouso remunerado, férias, aviso-prévio, 13º salário, indenização, por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura, especialmente com aplicações das leis de proteção ao trabalho, inclusive a que se refere à Lei nº 4090 de 13-7-1966.

Montenegro,

Amauri Schu  
AMAURI SCHU



# Curtume Montenegro Ltda.

CAIXA POSTAL 53 — RUA CEL. APOLINÁRIO DE MORAES 1214 — END. TELEGRÁFICO  
E FONOGRAFICO "CURTUME" — FONE 31

MONTENEGRO — R. G. DO SUL — BRASIL

Insc. Est. nº. 000068 — Prefixo 078 — CGC(MF) 91 359 554

7  
~~7~~

## RECIPO DE QUITAÇÃO

=Ncr\$ 109,80 =

9/12	- férias proporc.	=	Ncr\$	73,20
3/12	- 13º salário	=	"	36,60
	Sub-total .....		Ncr\$	109,80
(-)	Descontos .....		"	2,64
	Líquido a receber..		Ncr\$	107,16

### Dedução:

INPS - 7,2% s/Ncr\$ 36,60 = Ncr\$ 2,64

Declaro que nesta data, recebi da firma CURTUME MONTENEGRO LTDA., e importância de Ncr\$ 107,16 (cento e sete - cruzeiros novos e dezesseis centovos), dando no ato da assinatura do presente, pelo dito plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, nem a receber a qualquer título mencionado, ou seja, sobre salários, salário-extra, repouso remunerado, férias, aviso-prévio, 13º salário, indenização, por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura, inclusive com aplicações das leis de proteção ao trabalho, especialmente a que se refere à Lei nº 4090 de 13-7-1966.

Montenegro,

JOÃO MARINS MENDES



# Curtume Montenegro Ltda.

CAIXA POSTAL 53 — RUA CEL. APOLINÁRIO DE MORAES 1214 — END. TELEGRÁFICO

E FONOGRAFICO "CURTUME" — FONE 31

MONTENEGRO — R. G. DO SUL — BRASIL

Insc. Est. nº. 000088 — Prefixo 078 — CGC(MF) 91 359 554

8  
~~47~~

## RECIPO DE QUITAÇÃO

=====

=Ncr\$ 78,00 =

6/12 - férias prop. =	Ncr\$	52,00
2/12 - 13º salário =	"	26,00
Sub-total .....	Ncr\$	78,00
(-) Descontos .....	"	1,87
Líquido a receber	Ncr\$	76,13

### Deduções:

INPS - 7,2% s/Ncr\$ 26,00 = Ncr\$ 1,87

Declaro que nesta data, recebi da firma CURTUME MONTENEGRO LTDA., a importância líquida de Ncr\$ 76,13 (setenta e seis cruzeiros novos e treze centavos), dando no ato da assinatura do presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, - nem a receber a qualquer título mencionado, ou seja, sobre salários, salário-extra, repouso remunerado, férias, aviso-prévio, 13º salário, indenização, por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura, especialmente com aplicações das leis de proteção ao trabalho, - inclusive a que se refere à Lei nº 4090 de 13-7-1966.

Montenegro,

Enio G. Santos  
ENIO GUTERRES DOS SANTOS



# Curtume Montenegro Ltda.

9  
47

CAIXA POSTAL 53 — RUA CEL. APOLINÁRIO DE MORAES 1214 — END. TELEGRÁFICO  
E FONOGRÁFICO "CURTUME" — FONE 31

MONTENEGRO — R. G. DO SUL — BRASIL

Insc Est. nº. 000088 — Prefixo 078 — CGC(MF) 91 359 554

05/11/68

## = R E C I B O D E Q U I T A Ç Ã O =

NCr\$ 33,43 =

1/12 - férias proporc. =	NCr\$	9,83
2/12 - 13º salário =	"	23,60
Sub-total .....	NCr\$	33,43
(-) Descontos .....	"	1,70
Líquido a receber..	NCr\$	31,73

### D e d u ç ã o:

INPS - 7,2% s/NCr\$ 23,60=NCr\$ 1,70

Declaro que nesta data, recebi da firma CURTUME MONTENEGRO LTDA., a importância de NCr\$ 31,73 ( trinta e um - cruzeiros novos e setenta e três centavos), dando no ato da assinatura - do presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, nem a - receber a qualquer título mencionado, ou seja, sôbre salários, salário- extra, repouso remunerado, férias, aviso-prévio, 13º salário, indeniza- ção, por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura, especialmente com aplicações das leis de proteção ao trabalho, inclusi- ve a que se refere à Lei nº 4090 de 13-7-1966.

Montenegro,

Ildio da Silva  
ILDIO DA SILVA

*Handwritten mark*

*Cartão Montenegro Ltda.*

CAIXA POSTAL 88 - RUA CEL. APOLINÁRIO DE MORAES 131 - END. TELEGRÁFICO

E FONOGRÁFICO "CARTÃO" - FONE 31

MONTENEGRO - R. G. DO SUL - BRASIL

Imp. Est. de Copias - Fone 518 - CEC (MT) 91 028 524

**ARQUIVADO**

*dia 20/4/70*

*Geraldo Francisco Borges Luoma*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA**  
**CHefe de ARQUIVADO**

*Faint mirrored text from the reverse side of the page.*

*Faint mirrored text from the reverse side of the page.*

*Faint mirrored text from the reverse side of the page, including a signature and date.*

*Handwritten signature and text at the bottom left.*